



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	7
Secretaria de Negócios Jurídicos	8
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI N°. 3.168

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Compromisso de Repasses de Subvenções Sociais com as Entidades que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Esta lei autoriza o Poder Executivo a:

I – Repassar as Entidades relacionadas no Parágrafo único deste artigo, exceto as constantes dos incisos IV e V, recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social de Viradouro;

II - Firmar, durante o exercício de 2014, Termos de Compromissos de Repasses de Subvenções Sociais com entidades que estejam inscritas e tenham seus planos de trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. As Entidades que se enquadram no inciso II, deste artigo, na data da publicação desta lei, são:

I - Centro Comunitário de Viradouro;

II - Lar Central Nossa Senhora Aparecida;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – APAE;

IV - Clube Saber Viver 3ª Idade;

V – Centro de Recuperação do Alcoolatra em Viradouro – CERE.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal repassará, durante o exercício de 2014, a cada uma das entidades supracitadas, além dos valores oriundos dos governos federal e estadual a importância de 10% da somatória desses valores a título de subvenção, de acordo com valores definidos e aprovados pelo Conselho Municipal

de Assistência Social CMAS de Viradouro, de acordo com o quadro em anexo. (Anexo I)

I – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao Centro Comunitário de Viradouro;

II - R\$ 4.784,16 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) ao Lar Central Nossa Senhora Aparecida;

III - R\$ 4.485,60 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – APAE.

Art. 3°. O Poder Executivo repassará, durante o exercício de 2014, a título de subvenção e/ou auxílio às entidades relacionadas nos incisos V e VI do art. 1°, tendo em vista não serem contempladas com repasses dos Governos Federal ou Estadual, os seguintes valores:

I – R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Clube Saber Viver 3ª Idade;

VI – R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) ao Centro de Recuperação do Alcoolatra em Viradouro – CERE.

Art. 4°. É vedada a celebração do Termo de Compromisso de Repasse de Subvenção com entidades que tenham pendentes aprovações de contas relativas a repasses recebidos do Poder Público em exercícios anteriores.

Parágrafo único. Estará liberada para receber novos repasses as entidades que por ventura tenham sido atingidas pelo caput, mas que tenham procedido à restituição dos valores glosados das contas não aprovadas.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 04 de junho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO - I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES DE REPASSES DE VERBAS FEDERAIS E
ESTADUAIS BEM COMO DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL DE QUE TRATA O LEI Nº
3.168/2014.**

Entidades	Estadual	Federal	Total	C.P. Município
Centro Comunitário de Viradouro	R\$ 18.000,00	R\$ -	R\$ 18.000,00	R\$ 1.800,00
Lar Central N. Sra. Aparecida	R\$ 18.000,00	R\$ 29.841,60	R\$ 47.841,60	R\$ 4.784,16
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 28.116,00	R\$ 16.740,00	R\$ 44.856,00	R\$ 4.485,60
Clube Saber Viver	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.000,00
Centro de Recuperação do Alcoólatra-CEREA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Código Localizador: /F2XZP5E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 4 de 10

LEI Nº 3.169

“Dispõe sobre autorização de transferência de Subvenção Social as APMs(Associação de Pais e Mestres) das unidades de ensino do Município de Viradouro, e dá providências correlatas”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social as APMs(Associação de Pais e Mestres) do Município de Viradouro, abaixo relacionadas, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme segue:

I - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROF. MARILIA RIBEIRO PORTO ROSSETO, C.N.P.J. nº 08.918.309/0001-77;

II - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SEBASTIÃO FERNANDES BALIEIRO, C.N.P.J. nº 01.317.228/0001-72;

III - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), APM DA EMEF MILTON MARCAL SILVEIRA, C.N.P.J. nº 54.923.529/0001-06;

IV - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), APM DA EMEF DR. SANDOVAL JOSE DE ALMEIDA, C.N.P.J. nº 49.225.592/0001-39;

V - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA C.M.E.I. CANTINHO FELIZ DRA. MARIA ZAMARIOLI, C.N.P.J. nº 12.773.359/0001-80;

VI - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA C.M.E.I. VIDA NOVA JOÃO DE MENDONÇA, C.N.P.J. nº 12.780.105/0001-90;

VII - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA C.M.E.I. NOSSO CANTINHO DONA ANA CANDIDA RIBEIRO PORTO,

C.N.P.J. nº 12.773.383/0001-10;

VIII - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROF. ALBERTINA DE GODOY SAAB, C.N.P.J. nº 12.780.083/0001-68;

IX - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. ODETE VASSALO PÍCOLI, C.N.P.J. nº 12.773.343/0001-78;

X - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), APM ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. NUVEM AZUL JOÃO DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 12.773.408/0001-85;

XI - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. PROF. EONICE PASSALONGO GIBRAN, C.N.P.J. nº 16.890.240/0001-49;

XII - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. PREFEITO MATHEUS CONCEICAO, C.N.P.J. nº 16.796.480/0001-89.

Artigo 2º) – Será firmado Termo de Compromisso entre o Município e as APMs(Associação de Pais e Mestres), citadas no artigo anterior, para melhor atendimento à presente Lei.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de junho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: RKZNS6KE

LEI Nº 3.170

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 204.000,00(duzentos e quatro mil reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 5 de 10

atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 204.000,00(duzentos e quatro mil reais), para as seguintes fichas, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 24.000,00 (FICHA 204)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2036.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00 (FICHA 220)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 120.000,00 (FICHA 289)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 10.000,00 (FICHA 205)

Artigo 2º) – A cobertura desse crédito se dará por anulação da seguinte dotação, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.0999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 204.000,00 (FICHA 350)

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de junho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: YBC99F5V

DECRETO Nº 4.582

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 204.000,00(duzentos e quatro mil reais) – LEI Nº 3.170/2014.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.170, de 04 de junho de 2014, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 204.000,00(duzentos e quatro mil reais), para as seguintes fichas, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 24.000,00 (FICHA 204)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2036.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00 (FICHA 220)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 6 de 10

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 120.000,00 (FICHA 289)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 10.000,00 (FICHA 205)

Artigo 2º) – A cobertura desse crédito se dará por anulação da seguinte dotação, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.0999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 204.000,00 (FICHA 350)

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de junho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: SUCR/ILI

PORTARIA Nº 168/2014

“Exonera Danilo Garcia Rosa do cargo de Escriturário.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº

1919, folhas nº 183, datado de 02 de junho de 2014, pelo servidor municipal, o qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir do dia 04 de junho de 2014, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, Deferido pelo Secretário de Governo em 02/06/2014;

Resolve,

Fica exonerado do cargo de Escriturário, o senhor DANILO GARCIA ROSA, RG – 46.223.300-5.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 4.564, de 11 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de junho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: RV8RIZOI

PORTARIA Nº 169/2014

“Exonera Fernanda Parra Duarte do cargo de Enfermeiro.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1904, folhas nº 182, datado de 30 de maio de 2014, pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir do dia 01 de junho de 2014, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, Deferido pela Secretária da Saúde em 04/06/2014;

Resolve,

Fica exonerada do cargo de Enfermeiro, a senhora FERNANDA PARRA DUARTE, RG – 41.239.997-0.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 4.356, de 01 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de junho de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 7 de 10

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: TRFAJLWM

Licitações e Contratos

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014 – PROCESSO Nº 087/2014

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO CENTRO ODONTOLÓGICO E AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Aos dois dias do mês de junho de 2014, às nove horas e quinze minutos, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à recepção, análise e julgamento dos documentos e propostas de preços relativas ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, as proponentes IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.788.510/0001-14, PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA – EIRELI, CNPJ 61.692.422/0001-60 e DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 02.477.571/0001-47, apresentaram seus credenciamentos, Envelopes de Proposta de Preços e Envelopes de Documentos de Habilitação, através de seus respectivos representantes legais munidos de procuração e credenciamento, Sr. RICARDO BROCANELLI CORONA, RG 11.638.705, CPF 048.974.878-38, Sr. JOÃO CARLOS RECCO, RG 11.363.759, CPF 735.579.948-72, Sr. CIRO LINO DA SILVA, RG 5.078.409, CPF 527.883.698-91, julgadas então como CREDENCIADAS.

Procedeu-se a abertura dos Envelope de Proposta de Preços.

Após examinar todo o conteúdo exigido, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar CLASSIFICADAS.

A seguir, passou-se a etapa de lances verbais para cada item.

A seguir, passou-se a etapa de negociação;

Adotando o critério de julgamento fixado no edital, ou seja, menor valor unitário, o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, comparou os valores entre si e com a planilha orçamentária de preços.

A seguir, passou-se a etapa de análise dos documentos constantes dos Envelopes de Documentos de Habilitação, julgando as proponentes como HABILITADAS.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e os representantes legais das proponentes participantes.

Viradouro, 02 de junho de 2014.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR

PREGOIRO SUBSTITUTO

Equipe de Apoio:

Proponentes:

IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

RICARDO BROCANELLI CORONA

PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA – EIRELI

JOÃO CARLOS RECCO

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CIRO LINO DA SILVA

Código Localizador: DRALKVOZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 8 de 10

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000297/2014

Nos autos do processo nº. 0007485-78.2013.8.26.0072, que tramita perante a 2ª Vara da Comarca de Bebedouro, o Ministério Público do Estado de São Paulo alega que a idosa que especifica encontra-se em situação de risco, pois, apesar da idade avançada, das limitações físicas inerentes a ela e das restrições mentais da idosa, ela permanece em acolhimento noturno (internação) junto ao ambulatório de saúde mental do Município de Bebedouro, local que afirma não possuir estrutura mínima para dispensar o tratamento a ela necessário.

O Ministério Público afirma que a família da idosa não lhe oferece suporte e se recusa a acolhe-la para oferecer os cuidados de que necessita.

Diante de pedido do Ministério Público, o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro, e, sede de liminar, determinou que o Poder Executivo do Município de Viradouro promova o abrigamento da idosa em instituição adequada, ainda que fora de seu território ou, se for o caso, providencie a internação em estabelecimento psiquiátrico, a ser por ele providenciado, mediante ordem judicial a ser previamente solicitada, sob pena de responsabilidade.

É de meu conhecimento que em sede de agravo de instrumento contra a decisão supra (processo nº. 2075890-23.2014.8.26.000), a Desembargadora Relatora do recurso não deferiu pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão agravada, conforme despacho publicado na edição de 28 de maio de 2014 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Já é sabido que tanto no território do Município de Viradouro, como da região, não há instituição que acolha a idosa, notadamente por conta dos problemas mentais que lhe aflige, fato este, inclusive, já conhecido do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro.

Remanesce, portanto, a via da internação da idosa em estabelecimento psiquiátrico, mas mediante ordem

judicial, como o próprio magistrado da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro ressaltou.

Considerando o acima, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o Procurador por eles responsável proceda, com urgência, ao pedido de autorização judicial para internação da idosa em estabelecimento psiquiátrico.

Obtendo sucesso no pedido, deverá o Procurador responsável remeter cópia da decisão judicial autorizativa à Secretaria de Saúde que providenciará a internação.

Cumpridas as determinações retro, deverá o Procurador, ainda, informar a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos sobre o deferimento ou não do pedido de autorização para internação, haja vista a necessidade de acompanhamento do presente caso por esta Secretária, uma vez que advertido o Excelentíssimo Senhor Prefeito das consequências pelo não cumprimento da ordem judicial.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: BIOHADJY

Processo SNJ nº. 000304/2014

A Secretária de Saúde, em despacho preliminar, encaminhou o Ofício AAAS-Viradouro 007, de 14 de maio de 2014, subscrito pelo Senhor Edson Aparecido Cezar, para apreciação e parecer desta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Através do citado ofício o Senhor Edson Aparecido Cezar aduz que a empresa Assistência, Assessoria e Auditoria em Saúde Ltda. venceu o Pregão Presencial nº. 014/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de auditoria ambulatorial e hospitalar, e por isso solicita informações sobre a assinatura do consequente contrato.

Por conta de parecer que exarei nos autos do Pregão Presencial nº. 014/2014, conforme cópia inclusa, referido certame licitatório está pendente de nele ser proferida decisão pela própria Secretária de Saúde, que deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 9 de 10

aguarda a chegada dos autos em seu gabinete para tanto.

Ressalto que a decisão pendente de ser proferida está intimamente ligada à assinatura ou não do contrato, justamente o fim do Ofício AAAS-Viradouro 007/2014, razão pela qual reputo prejudicada, neste momento, a apreciação do referido documento.

Com essas considerações, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretária de Saúde.

Viradouro/SP, quarta-feira, 4 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: OKJRQT7B

Processo SNJ nº. 000340/2014

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos da ação monitória objeto do processo nº. 0000163-52.2014.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, e tem como autor Cirúrgica Vitória Comércio de Medicamentos Ltda.

Antes de encaminhar os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a elaboração de ofício solicitando da Seção de Contabilidade e Orçamento, com urgência, cópias das notas fiscais que estão empenhadas e pendentes de pagamento à empresa Cirúrgica Vitória Comércio de Medicamentos Ltda.

Consigne no ofício que deverão ser xerocopiados, também, os versos das referidas notas fiscais para viabilizar o conhecimento dos atestados de recebimento dos produtos consignados nos respectivos documentos fiscais.

Sem embargos do acima, solicite a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA os préstimos da Divisão Jurídica para que, também com urgência, seja providenciada a carga dos autos do processo em questão.

Com os autos do processo e a resposta da Seção de Contabilidade e Orçamento, faça o expediente conclusivo para deliberação.

Viradouro/SP, quarta-feira, 4 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: KTLOFDC2

Processo Administrativo nº. 049/2014

Pregão Presencial nº. 014/2014

A Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado encaminhou os autos do processo licitatório acima epigrafado para que esta Secretaria dos Negócios Jurídicos se manifeste quanto a sua regularidade, e assim o faço, excepcionalmente, de modo não paralisar os serviços da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, porque a servidora Mirelli Cristina Roderer Calderero, responsável pelo seguimento Pareceres Administrativos em Licitações e Contratos - PALC encontra-se de férias.

Compulsando os autos, notadamente o que deles consta a partir do primeiro parecer emitido por esta Secretaria dos Negócios Jurídicos, antevejo que uma exigência prevista no edital da licitação não foi preenchida.

O item 8.3.5.4 do instrumento convocatório exige, como condição de habilitação, que a licitante comprove a sua regularidade fiscal junto à fazenda municipal de sua sede, deixando expressa na exigência que a regularidade deve ser pertinente ao seu ramo de atividade.

A única licitante que participou do certame, a empresa Assistência, Assessoria e Auditoria em Saúde Ltda., apresentou, dentre outras, a comprovação de sua inscrição municipal e certidão negativa de tributos mobiliários, com prazos de validade não expirados. Todavia, tais documentos não são bastantes para satisfazer o item 8.3.5.4 do edital.

É que dentre as comprovações que os documentos mencionados ostentam não está inserida a regularidade fiscal exigida no 8.3.5.4 do edital, que é a pertinente ao ramo de atividade da licitante, no caso, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Afirmo o acima porque a empresa Assistência, Assessoria e Auditoria em Saúde Ltda. é uma prestadora de serviço, logo, sua atividade implica na prática de atos que se consubstanciam em fatos geradores do Imposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 208

Página 10 de 10

Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, tributo de competência dos Municípios, nos termos do art. 156, III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Mas observo que a licitante tentou se desincumbir da obrigação de comprovar a sua regularidade junto à fazenda do Município de Bebedouro, sua sede, no que tange ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, todavia, apresentara certidão com prazo de validade expirado, porquanto expedida em 12 de fevereiro de 2014 com prazo de validade de 30 (trinta) dias, enquanto que a Sessão de abertura do certame se deu no dia 7 de abril de 2014.

O item 8.3.1, letra "c" do edital do Pregão em questão assim disciplinou o prazo de validade dos documentos de habilitação:

Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

Concluo, portanto, que a licitante Assistência, Assessoria e Auditoria em Saúde Ltda. foi habilitada de forma equivocada pelo Pregoeiro, sendo certo que os princípios que regem as licitações públicas exigem o restabelecimento da legalidade.

Não tenho dúvidas que fechar os olhos para a situação acima posta configura ato ilícito, violador do princípio da Legalidade previsto no art. 3º da Lei nº. 8.666, de 1993, que assim dispõe:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello ressalta como se configura a violação do princípio da legalidade:

A inobservância ao princípio da legalidade pressupõe o reconhecimento de preceito de lei dispondo de determinada forma e provimento judicial em sentido diverso, ou, então, a inexistência de base legal e, mesmo assim, a condenação a satisfazer o que pleiteado." (STF, AI 147.203-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 18-5-1993, Segunda Turma, DJ de 11-6-1993)

Com essas considerações, no meu sentir, o processo encontra-se eivado de vício por ter sido habilitada licitante que não preencheu os requisitos de habilitação, razão pela qual, à mingua de uma segunda colocada no certame, manifesto-me, com fundamento na parte final do art. 49 da Lei nº. 8.666, de 1993, pela anulação do Pregão Presencial nº. 014/2014.

Consigno, embasado no dispositivo legal acima citado, que a concretização da anulação da licitação em apreço é ato privativo da autoridade que autorizou a sua realização, portanto, sugiro que os autos sejam encaminhados à Secretária de Saúde para fins de deliberação.

Em tempo, considerando o parecer que ora exaro, dou por prejudicada a apreciação desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, solicitada pelo Diretor da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, sobre o Ofício AAAS-Viradouro 006/2014, de 14 de maio de 2014.

Viradouro/SP, quarta-feira, 4 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 9HAQVNB3